



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 30.859.708/0001-63



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 0301001/2022 – SEMED/PMLA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE LIMOEIRO DO AJURÚ/PA, E O SRO. ROSIVALDO VASCONCELOS DIAS CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Por esse instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº 30.859.708/0001-63, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº - bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, CEP: 68.415-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. **RAELMA SANTANA PINHEIRO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 488296 e do CPF nº 785.094.752-53, residente e domiciliada no Rio Japiim Grande, zona ribeirinha do município, s/nº - Limoeiro do Ajuru/PA, CEP: 68.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, como **CONTRATADO** o Sr<sup>o</sup>. **ROSIVALDO VASCONCELOS DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Passagem Santo Antônio, s/nº, bairro da cuba nesta cidade, CEP: 68.415-000 portador do CPF nº 356.291.002-97 e da Carteira de Identidade nº 2162290, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Dispensa de Licitação nº 059/2021, Art. 24, Inc. X, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<b><u>PREÂMBULO</u></b>
<b>IMÓVEL:</b> Travessa Onezinho Rodrigues, s/nº, bairro da matinha, Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, CEP: 68415-000.
<b>FINALIDADE:</b> Onde irá funcionar a Creche "CANTINHO FELIZ" da Secretaria Municipal de Educação em Limoeiro do Ajuru Estado do Pará.
<b>VALOR MENSAL:</b> R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
<b>PRAZO DA LOCAÇÃO:</b> 12 (doze) meses
<b>INÍCIO:</b> 01 de Janeiro de 2022
<b>TÉRMINO:</b> 31 de Dezembro de 2022
<b>VENCIMENTO:</b> Dia 10 de cada mês
<b>REAJUSTE:</b> Anual ou no período mínimo que a lei vier a permitir

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 059/2021, tendo por base o disposto no art. 24, inciso X, e no art.62, I da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, bem como a laudo de vistoria do imóvel que fazem parte do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche “CANTINHO FELIZ” na Travessa Onezinho Rodriguês, s/nº, bairro da matinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru Estado do Pará. O imóvel possui no térreo, 01 recepção; 01 sala de direção; 01 sala de secretaria; 01 sala de material; 01 banheiro para funcionários; 01 banheiro masculino; 01 banheiro feminino; 04 salas; 02 copas refeitórios; 01 brinquedoteca ampla.

2.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

2.31 O imóvel destina-se ao funcionamento específico de utilização da Secretaria Municipal de Educação deste município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses), a iniciar em 01/01/2022 e encerrar em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período ou até o máximo permitido por lei, conforme inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante emissão de aditivo contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REJUSTE:**

I - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais)** anual. O valor deverá ser pago através de depósito na **Conta Corrente nº 000468985-2 da agência nº 0089** do Banco do Estado do Pará - Banpará da Titularidade do locador **ROSIVALDO VASCONCELOS DIAS, CPF: 356.291.002-97**, constituindo – se o comprovante do depósito como recibo





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - Pela locação do imóvel, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a importância referente ao valor mensal, mediante apresentação do respectivo recibo ao fiscal do contrato, a quem caberá o atesto da mesma, devendo sua liquidação ser efetivada até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

III-O reajuste de valor poderá ser efetivado, em prazo superior a 12 (doze) meses, pelo índice oficial do Governo, após análise financeira.

IV - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato;

V - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias, através da Classificação Funcional e Programática:

**Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo de Educação Básica – FUNDEB**

Projeto Atividade: 12.365.0006.2.210.0000 – Manutenção de Outras Atividades Educ.

Infantil Creche – FUNDEB 30%.

Classificação Econômica: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4. DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1. São obrigações do LOCADOR:**

a) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, proibida a quitação genérica;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1. São obrigações do **LOCADOR:****

- a) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, proibida a quitação genérica;
- b) Pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, e ainda o prêmio seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

##### **4.2. São obrigações do **LOCATÁRIO:****

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido;
- b) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus servidores ou terceirizados;
- c) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do locador;
- d) Pagar as despesas de telefone, luz, gás, água e esgoto;
- e) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;
- f) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, na qual o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele.
- g) Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- h) Autorizar a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito à LOCADORA a qualquer indenização:



- 1.A decretação de falência, e demais ações que prejudiquem o funcionamento da LOCADORA.
- 2.A transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução
- 3.dos serviços locados.
- 4.A insatisfação da LOCATÁRIA em relação à qualidade dos serviços prestados pela LOCADORA, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- 5.As hipóteses enunciativas do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e.
- 6.Todo Ato ou Fato Jurídico que desvirtue o conteúdo das disposições clausuladas.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:**

9.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela LOCADORA são as previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois anos;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.
- f) Caso haja aplicação de pena de multa e esta não seja depositada em favor da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor será descontado dos valores ainda devidos;
- g) A aplicação de multa pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA não impede a rescisão unilateral da obrigação, nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

h) Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA reterá seu pagamento e as quantias contratuais;

i) Não serão aplicadas, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

j) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objetos de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO:**

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa. Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito de indenização a CONTRATADA:

a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do bem contratado através do presente instrumento;

b) A Decretação de Falência e demais ações que prejudique o fornecimento dos referidos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:**

A administração e fiscalização do presente Contrato caberá a **ABRAÃO AGUIAR MAGNO CPF: 683.172.122-20 – FISCAL DE CONTRATO**, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:**

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei. 8.666/93.

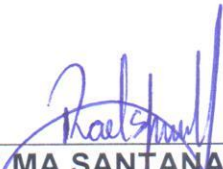
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:**

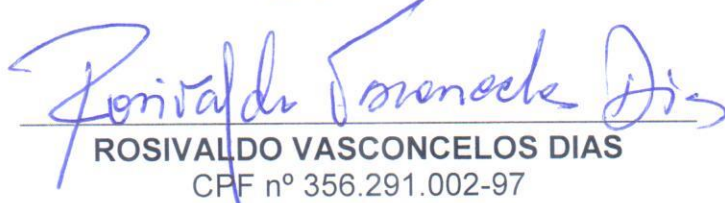
Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA:**

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, em 03 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RAELMA SANTANA PINHEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO AJURÚ - FUNDEB**  
CNPJ: 30.859.708/0001-63  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIVALDO VASCONCELOS DIAS**  
CPF nº 356.291.002-97  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome e assinatura: 

CPF: 013.927.052-54

RG: 606.92.57

2) Nome e assinatura: 

CPF: 023.045.692-85

RG: 69.79.065